

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-010PMT

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTES FLUVIAL DANIFICADAS NO PERÍODO DAS CHUVAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022 – 010PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.189.806/0001-38.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 82 (Oitenta e duas) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) **Ofício** n° 026/INFRA/PMT, com data de 28 de março de 2022, devidamente assinado pela Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura (fls.02 - 03);
- b) Solicitação de Despesa n° 20220328001 (fls. 04)
- c) Resultado de Cotações de Preços (fls. 05 a 14);
- d) **Mapa de Cotação de Preços** – preço médio (fls.15), **Resumo de Cotação de Preços** – menor valor (fls. 16)
- e) Despacho (18);
- f) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls.20);
- g) **Autorização**, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã (fls. 21);
- a) Decreto n° 027-A/2022 Declara situação de emergência nas áreas do Município de Tucumã-PA afetadas por chuvas e intensas -COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020 (fls. 22 a 24).
- b) Processo Administrativo – Autuação (fls. 26);
- c) Minuta de Contrato (fls.72 a 75);
- d) Declaração de Dispensa (fls. 80), Termo de Ratificação (fls. 81), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 82).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação de empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA**, conforme documentos acostados presente processo:

- A) Documento do Sócio (fls.28); Alteração de Empresário Individual (fls. 29 a 31); Declaração de Enquadramento de ME (fls. 32 a 33); Instrumento de Transformação Contratual (fls. 34 a 38); CNPJ (fls. 39 a 40); FIC (fls.41); Certidão de Registro de Quitação PJ (fls. 42); Certidões (fls. 43 a 56); Balanço



Patrimonial - Exercício 2021 (fls. 57 a 61); Certidão Simplificada Digital (fls. 62 a 63); Recibo de Declaração Anual do SIMEI (fls. 64 a 65); Atestado de Capacidade (fls. 66 a 67), Resumo de Proposta Vencedoras Menor Valor (fls. 68).

Foi apresentada a **justificava**, conforme se lê nas folhas 69 a 71:

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

*A presente solicitação tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA**, com fulcro no **Decreto Municipal nº 027-A/2022** de 26 de janeiro de 2022 (em anexo aos autos), em observância ao interesse social e utilidade pública, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo*

Justifica-se a contratação de empresa especializada em obras e serviços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTES FLUVIAL DANIFICADAS NO PERÍODO DAS CHUVAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA. Isto posto, vez que os referidos serviços possuem significativa utilidade pública, pois devido as chuvas frequentes no mês de março, houve a ocorrência de danos nas estruturas das pontes fluviais.

Os serviços de manutenção corretivas serão realizadas em pontes com estrutura em madeira, sendo feito as reposições e ajustes em madeira serrada.

Solicitamos a manutenção de pontes em madeira totalizando 56m², correspondente aos serviços de recuperação.

As manutenções nas referidas pontes, resolverão demanda que rotineiramente contribui para o desgaste e até mesmo interrupção de estradas vicinais.

As pontes danificadas afetam não apenas no direito constitucional de ir e vir dos moradores da zona rural, como interfere nas demais atividades rotineiras, como deslocamento dos alunos para as escolas; busca por

atendimento nos Postos de Saúde e na própria economia, que possui na atividade agro rural, um dos seus pilares. Logo, toda obra que vise o melhoramento das condições das estradas vicinais, consiste em medida necessária e importante.

O Município de tucumã, advém de um projeto de assentamento realizado pelo INCRA na década de 1970, o que originou a ocupação em pequenas propriedades. Atualmente o Município possui uma população de aproximadamente 36.000 habitantes, com uma economia baseada na agricultura e pecuária.

A recuperação de pontes de madeira nas vicinais do município será muito importante, pois a produção agropecuária do município depende diretamente do tráfego destas estradas para ser escoada, e as pontes resolverão de modo definitivo os problemas de acesso nas Vicinais

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 49.000,00** (Quarenta e Nove Mil Reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 77 a 79, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 010PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 29 de abril de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 010PMT, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção corretiva de pontes fluvial danificadas no período das chuvas na zona rural do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

